



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2678/2003
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1652/2003 que trata da construção de muros e passeios públicos, bem como da limpeza de terrenos no Município de Louveira.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 12 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1652, de 04 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º A critério da Administração Municipal, a Secretaria de Serviços Públicos poderá executar as obras e serviços previstos na Lei nº 1652/2003, desde que, apesar de notificados, os responsáveis por imóveis, edificados ou não, ou seus representantes legais, não sanarem as irregularidades nos seguintes prazos:

I - muros e passeios públicos - 90 (noventa) dias após a notificação;

II - limpeza de terrenos - 5 (cinco) dias após a notificação.

Art. 2º No caso de construção de muros e passeios públicos pela Prefeitura Municipal, os responsáveis pelos imóveis, ou seus representantes legais, estarão sujeitos ao pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, dos valores correspondentes à:

I - multa punitiva, conforme tabela constante do art. 10, da Lei nº 1652/2003;

II - custo da obra, acrescido da taxa de administração de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único - No caso de os respectivos valores não serem recolhidos aos cofres públicos dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, os mesmos estarão sujeitos à atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como à inscrição na Dívida Ativa do Município, para posterior execução fiscal.

Art. 3º No caso de limpeza de terrenos pela Prefeitura Municipal, os responsáveis pelos imóveis, ou seus representantes legais, estarão sujeitos ao pagamento,



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



dentro do prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, dos valores correspondentes ao custo dos serviços calculado ao preço de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado.

Parágrafo único - No caso de o respectivo valor não ser recolhido aos cofres públicos dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, o mesmo estará sujeito à atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como à inscrição na Dívida Ativa do Município, para posterior execução fiscal.

Art. 4º Fica a Secretaria de Finanças - Divisão de Tributação responsável pelos lançamentos e cobrança dos respectivos valores, com base em informações que lhe serão passadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

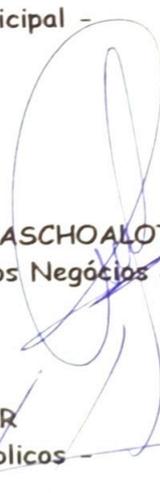
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 05 de dezembro de 2003


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -


HUMBERTO CÉSAR MONTEIRO
- Secretário de Finanças -


CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária dos Negócios Jurídicos -


LUIS ENRIQUE DUFOUR
- Secretário de Serviços Públicos -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2003.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -